



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Meio Ambiente

URGENTE

OFÍCIO Nº 22/2023/SEMAM

João Pessoa, 24 de abril de 2023.

Ilmo. Sr.

Dr. Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Brasília/DF

Assunto: Aparecimento do peixe-leão no litoral paraibano.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Cabedelo, por meio de seu representante legal, no seu papel de proteger o meio ambiente enquanto órgão integrante do SISNAMA, com o devido respeito, diante das inúmeras notícias divulgadas na imprensa¹ sobre os perigos do aparecimento do peixe-leão no litoral paraibano e nordestino, vem solicitar providências urgentes de Vossa Senhoria e desta respeitável autarquia no sentido de enfrentar essa questão, considerando que a espécie é considerada uma ameaça à biodiversidade, à economia local, como também aos banhistas, por seu veneno que possui efeito cardiotoxico e citotóxico.

¹ <https://jornaldaparaiba.com.br/meio-ambiente/peixe-leao-perigo/>

<https://sudema.pb.gov.br/noticias/peixe-leao-e-encontrado-na-paraiba-saiba-como-agir>



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Meio Ambiente

Os danos já estão sendo causados, e precisam ser combatidos com a máxima urgência possível.

Vale lembrar que o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva são bens da União, art. 20, V e VI da Constituição Federal de 1988, e ainda áreas de competência administrativa federal, segundo o art. 7º da Lei Complementar 140/2011, sem falar que esse problema perpassa vários Estados do Nordeste, de forma que a competência da União se faz inquestionável e urgente.

Certos de sua compreensão e ação, solicitamos providências e um plano de ação imediato, sobre o qual desde já agradecemos.

FRANCISCO PEREIRA URTIGA

Secretário - SEMAM